



**LEI Nº 5737**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994**

**PROF. MANOEL ANTUNES**, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Nos artigos 1º e 5º da Lei 5722 de 15 de dezembro de 1994, onde consta a "alíquota de 4,5%, para reger a planta genérica de valores do exercício de 1995, leia-se "alíquota de 4%".

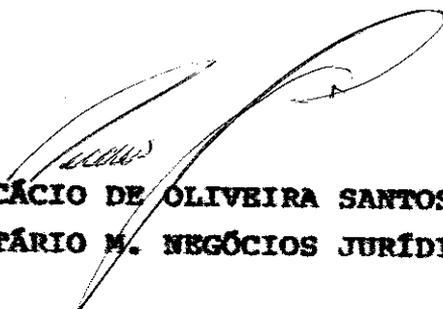
**ARTIGO 2º** - Nos parágrafos únicos dos artigos 10 e 11 da Lei 5722 de 15 de dezembro de 1994, onde se lê: "até 30 de junho de 1995", leia-se: "a partir de 30 de junho de 1995".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As exigências contidas neste artigo, bem como dos artigos 10 e 11 da Lei nº 5722, de 15 de Dezembro de 1994, só serão aplicadas a partir do cumprimento por parte da Prefeitura Municipal nos terrenos e edificações de sua propriedade, nos respectivos bairros ou logradouros.

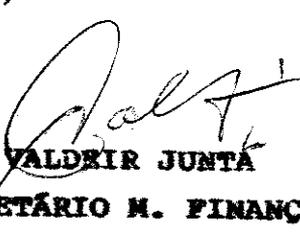
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 23 de dezembro de 1994, 142º ano de Fundação e Centenário de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

  
**PROF. MANOEL ANTUNES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

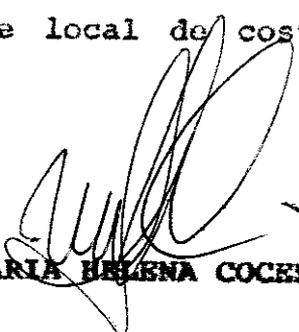


**DR. ACCÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS JR.**  
**SECRETÁRIO M. NEGÓCIOS JURÍDICOS**



**VALDEIR JUNTA**  
**SECRETÁRIO M. FINANÇAS**

Registrado no livro de leis e, em seguida publicado por  
afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa  
local



**DRA. MARIA HELENA COCENZA**